

# RECOMEÇA MINAS

## PLANO DE REGULARIZAÇÃO E INCENTIVO

**FIEMG**



# O QUE É O PLANO?



Minas Gerais aprovou no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) o Convênio ICMS nº 17/21, por meio do qual o Estado ficou autorizado a instituir Plano especial de parcelamento de créditos tributários referentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais. Também foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado a Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021 que em seus artigos 1º a 3º traz regras semelhantes às aquelas estabelecidas no citado Convênio.

Exercendo essa prerrogativa, foi publicado o Decreto nº 48.195,25 de maio de 2021, que instituiu o Plano especial de parcelamento de créditos tributários, que estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários e define um conjunto de medidas que visam facilitar a quitação desses débitos.

Atendendo ao pleito do setor produtivo, o qual sofre com os impactos econômicos e financeiros provocados pela pandemia da COVID-19, o Plano representa uma oportunidade de regularização das empresas proporcionando condições de retomada do crescimento e investimento em ações e projetos

Para o Estado, o Plano torna-se uma fonte de recursos que podem ser aplicados em áreas fundamentais para a sociedade, como saúde, educação e segurança.

Todos os procedimentos para a adesão ao Plano podem ser realizados de forma digital pelo SIARE – sistema da SEF/MG.



# COMO SERÁ FEITA A ADESÃO AO PLANO?

A adesão será efetivada, até 16 de agosto de 2021, pelo contribuinte com o preenchimento e a entrega de requerimento de habilitação de forma eletrônica via Siare ou, excepcionalmente, junto a Administração Fazendária à qual o contribuinte esteja vinculado.

Essa adesão deverá alcançar a totalidade dos fatos gerados ocorridos até 31.12.2020 e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos.

O recolhimento da primeira parcela constitui requisito para a efetivação do parcelamento do crédito tributário.

# QUAIS DÉBITOS PODERÃO SER PARCELADOS?

## PODERÃO SER PARCELADOS TODOS OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:

- Formalizados ou não
- Inscritos ou não em dívida ativa
- Com cobrança ajuizada ou não
- Objeto de parcelamento em curso
- Objeto de Parcelamentos Cancelados
- Espontaneamente denunciados



# DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL PODERÃO SER PARCELADOS?

Não, o ICMS recolhido de forma unificada pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123/07 (declarados em PGDAS), não está abrangido pelo **Recomeça Minas**.

Entretanto, poderão ser parcelados (com os benefícios do Plano) os débitos de ICMS das micro e pequenas empresas não abrangidos pelo Simples Nacional, como o ICMS substituição-tributária, ICMS-importação, ICMS apurado a partir da caracterização de saída desacobertada de mercadoria, ICMS relativo à parte que excedeu o limite máximo de R\$ 3.600.000,00, e também os valores inseridos na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), valores constantes do portal de autorregularização, autodenúncias e autos de infração lavrados pela SEF.

\* Para os débitos relativos ao recolhimento unificado do Simples Nacional, deve-se aguardar a edição de eventual norma por parte do Governo Federal.

# QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS E DESCONTOS CONCEDIDOS?


O Plano prevê descontos conforme a forma de pagamento do crédito tributário, sendo o maior deles concedido para pagamentos à vista. Confira na tabela abaixo as reduções possíveis.

FORMAS DE PAGAMENTO REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS	
À VISTA	90%
2 a 12 parcelas	85%
13 a 24 parcelas	80%
25 a 36 parcelas	70%
37 a 60 parcelas	60%
61 a 84 parcelas	50%

# QUAL É A DATA DE PAGAMENTO?

O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês referente ao pedido de parcelamento ou pagamento à vista. As demais parcelas deverão ser quitadas até o penúltimo dia útil dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela.





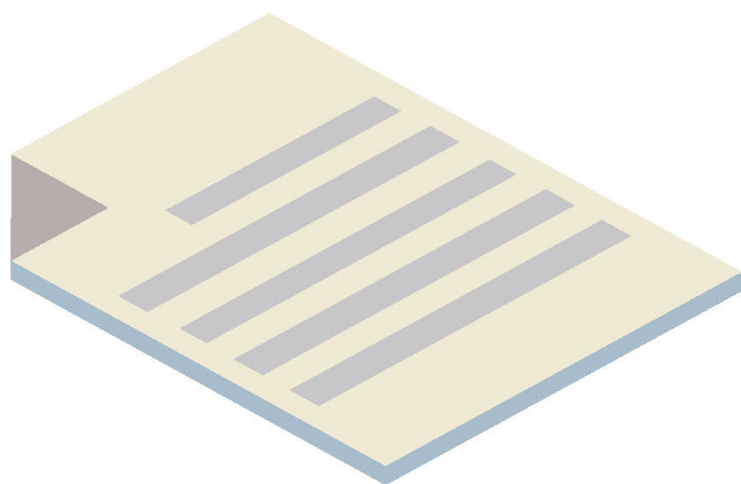
# PODERÁ HAVER REPARCELAMENTO COM OS BENEFÍCIOS DO PLANO?

Os valores de ICMS atualmente objeto de parcelamento em curso podem ser reparcelados com os benefícios do Plano. Contudo, como o crédito tributário será consolidado na data do ingresso no Plano com todos os acréscimos legais, e não se acumula com qualquer outra redução prevista na legislação, o contribuinte precisa ficar atento se a migração será mais vantajosa. Mesmo que o contribuinte opte pela migração devem ser mantidas as garantias do parcelamento original.



# QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO?

- O número de parcelas não pode ultrapassar o limite preestabelecido, que é de 84.
- O pagamento da 1ª parcela é condição para a produção dos efeitos legais.
- As parcelas são iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil, com relação a parcela inicial, e penúltimo dia útil quanto às demais parcelas subsequentes ao vencimento da 1ª parcela.
- A atualização do valor das parcelas será feita pela taxa SELIC acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.
- Não autoriza a restituição ou compensação das quantias pagas.
- Não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente.
- Não autoriza o levantamento (pelo contribuinte ou interessado) de importância depositada em juízo quando houver decisão transitada em





## QUAL É A DATA PARA INGRESSO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO?

O ingresso no **Recomeça Minas** deverá ser formalizado mediante requerimento do interessado e pagamento da primeira parcela ou à vista até 30 de agosto de 2021.

## QUAIS MEIOS DE PAGAMENTO PODEM SER UTILIZADOS?

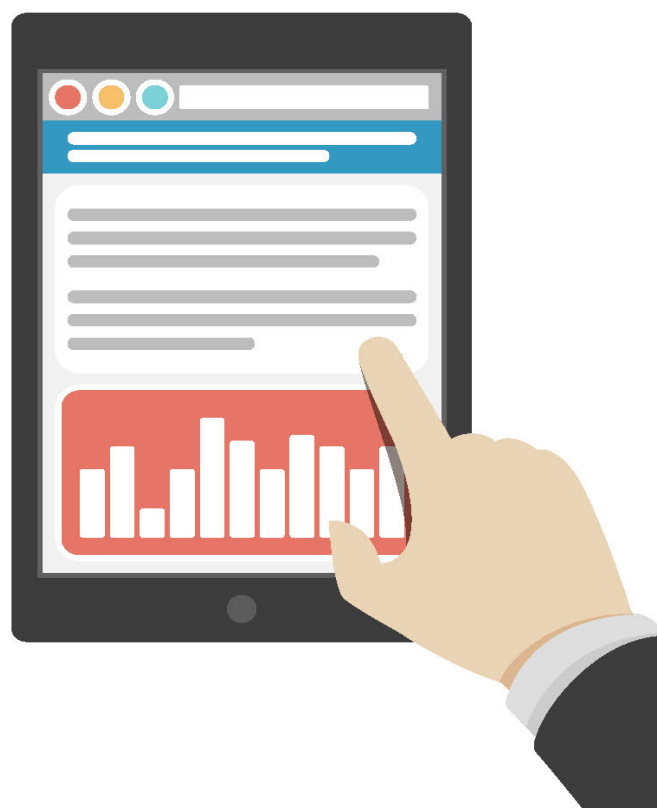
Os benefícios fiscais previstos no Plano ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

# DO INGRESSO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO

A adesão do contribuinte ao Plano deverá alcançar a totalidade dos fatos gerados ocorridos até 31.12.2020 e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos.

## OBSERVAÇÕES:

- Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e no interesse e conveniência da Fazenda Pública, compete ao Secretário de Estado de Fazenda excluir determinado crédito tributário da consolidação, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo.
- Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.





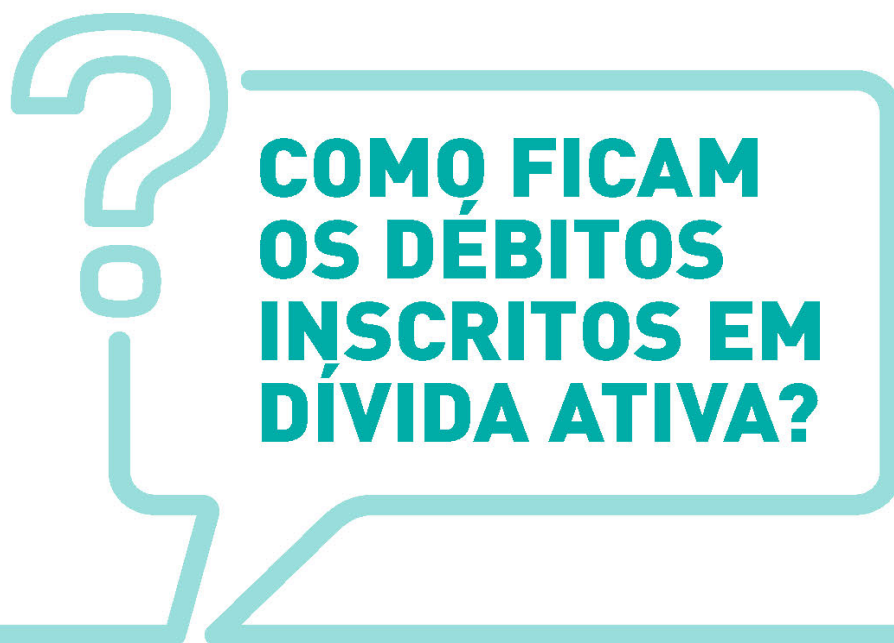
# QUAIS SÃO AS IMPLICAÇÕES DE ADERIR AO PLANO?

## O PEDIDO DE INGRESSO AO PLANO IMPLICA:

- no reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos
- na formalização de desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos
- na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

## QUAL É O VALOR MÍNIMO DA PARCELA?

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00.



**O contribuinte que tiver os débitos inscritos em dívida ativa que já tenham sido objeto de propositura de medida judicial deverá:**

- reconhecer seus débitos para inclusão no Plano
- promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

# QUAIS CONDIÇÕES LEVAM AO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DO PLANO?

## IMPLICAM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO:

- A inobservância de quaisquer exigências estabelecidas na Lei.
- O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.
- O não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 (noventa) dias do prazo final do parcelamento
- Deixar de entregar ou recolher obrigações correntes (DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTA)

**IMPORTANTE:** O descumprimento das condições previstas no Decreto torna sem efeito as reduções concedidas e gera a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo, que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

# COMO SABER QUAL DÉBITO TENHO PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS?

O contribuinte deve entrar no SIARE e verificar os débitos pendentes.

## OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PODERÃO SER PARCELADOS?

Os honorários devidos ao Estado poderão ser parcelados pelo mesmo prazo do parcelamento escolhido pelo contribuinte para o débito principal, nas seguintes condições:

FORMA DE PAGAMENTO	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (DÉBITOS AJUIZADOS)
À VISTA	5%
ATÉ 12 PARCELAS	5%
ATÉ 24 PARCELAS	7,5%
ATÉ 36 PARCELAS	7,5%
ATÉ 60 PARCELAS	10%
ATÉ 84 PARCELAS	10%

**Observação:** O pagamento de honorários não afasta a incidência dos honorários de sucumbência, inclusive recursais.

# NORMAS COMPLEMENTARES

A SEF e a AGE poderão editar normas complementares necessárias à implementação e ao controle do Plano.





## **INFORMAÇÕES:**

**Gerência de Assuntos Tributários**

(31) 3263-4378

[tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br)

[www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br)

**FIEMG**

